

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0816626-40.2018.8.14.0301 em 09/04/2018 11:32:24 por THAIS MAYRA PINHEIRO SILVA
Documento assinado por:

- THAIS MAYRA PINHEIRO SILVA

Consulte este documento em:
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18040911294467400000004446501**
ID do documento: **4509357**



18040911294467400000004446501



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. 0816626-40.2018.8.14.0301

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Réu: Estado do Pará e Ana Claudia Serruya Hage

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos **09 dias do mês de abril de 2018**, na sala de audiências do Juízo da 5ª Vara da Fazenda, presente o MM. Juiz de Direito, **RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA**, foi aberta audiência, nos autos do processo acima referido.

Feito o pregão, constatou a presença do autor representado pelos Promotores de Justiça **Maria das Graça Correa Cunha** (Promotoria dos Direitos Constitucionais Capital), **Frederico Augusto de Moraes Freire** (Promotor de Justiça do Município Abaetetuba) e **Eliane Cristina Pinto Moreira** (Promotoria Agrária 1º Região). Presente o réu **Estado do Pará** representado pelo Procurador **Daniel Cordeiro Peracchi** acompanhado das servidoras **Marcia Andreia Aguiar da Silva Ribeiro** e **Maria Beatriz Mandelert Padovani**. Presente o advogado **Bruno Henrique Moraes Andrade** (OAB/PA 13350) representante da ré **Ana Claudia Serruya Hage**. Presente **Thiago De Castro Barbosa** representante do **Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará** acompanhado do advogado **Walmir Moura Brelaz** (OAB/PA 6971).

DELIBERAÇÃO PARCIAL:

1. Muito embora o Estado do Pará tenha se manifestado contra a intervenção do SINTEPP, compreendo que existe interesse jurídico da entidade sindical apto a justificar a sua participação no processo. Efetivamente, além dos aspectos inerentes à contratação/alocação de professores nos municípios do interior, subsiste o interesse da entidade, ao menos tem

tese, no sentido de defender interesses gerais, relativos a educação pública;

2. Desta forma, defiro a intervenção da entidade sindical, na forma como foi requerida.

Na sequência, as partes apresentaram várias ponderações sobre a questão posta em juízo e a possibilidade de realização de um acordo, mesmo que apenas provisório. O Ministério Público, mediante a fala dos Promotores de Justiça presentes em audiência, apresentou como proposta inicial que seja suspensa a execução do Projeto SEI, sendo aproveitada a sua estrita tecnológica para a realização de aulas de reforço e capacitação dos professores. Após, as manifestações do Procurador do Estado e das representantes da SEDUC, bem como das ponderações o magistrado, o Ministério Público apresentou outra proposta de conciliação que, em resumo, incluiu os seguintes aspectos: a) a suspensão da expansão do Projeto SEI para outras unidades escolares, além das 19 nas quais as aulas já iniciaram, abrangendo 07 municípios; b) observância mesmo nos casos já implantados da legislação vigente no que se refere a Política Nacional de Educação no Campo, isto é participação no debate da proposta e Convenção 169 da OIT; c) avaliação da implementação do Projeto SEI nas 19 escolas.

O representante do SINTEPP manifestou concordância pela proposta apresentada pelo Ministério Público.

O Procurador do Estado apresentou proposta no sentido de utilização de horas-aulas ainda não utilizadas no SEI para inclusão de conteúdos locais e voltados às comunidades referidas na petição inicial. Com relação à proposta do Ministério Público, requereu o prazo de 10 dias para análise, sem prejuízo da continuidade da implantação do programa. Também requereu que seja efetuada uma visita ou inspeção judicial, antes da deliberação sobre a tutela de urgência, no local de onde são ministradas as aulas e/ou em uma das unidades escolares.

O advogado da ré Ana Claudia Serruya Hage requereu apenas que ainda não seja contado o prazo para apresentação da contestação, visto que, entende que a demandada desde logo afastada do polo passivo.

Em seguida o MMº juiz passou à **DELIBERAÇÃO**:

1. Considerando que a questão envolve um debate complexo e que as partes manifestaram interesse em obter o consenso em pelo menos alguns aspectos, suspendo a audiência, a qual será retomada no dia 16.04.2018 às 09h;

2. O prazo para apresentação das contestações e outras manifestações será contado a partir da deliberação da tutela de urgência;
3. Determino a juntada da relação dos municípios e das unidades escolares nas quais as aulas já iniciaram, conforme documento eletrônico apresentado pela SEDUC nesta audiência;
4. Cientes os presentes.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo de audiência que segue assinado conforme abaixo. Eu Thais Mayra Pinheiro Silva, Assessora _____ digitei e subscrevi.

RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA

Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda

Promotores de Justiça

Procurador do Estado

Maria Padovani

Marcia Ribeiro

Adv. Ré Ana Hage

SINTEPP

Adv. SINTEPP

